Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4314/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03064/2012
PROTOCOLO	:	1238717
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 334/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE Nº 017/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA
VALOR	:	20% (VINTE POR CENTO) DOS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS AO MUNICÍPIO

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 334/2011, firmado entre a **Secretaria Municipal de Finanças e Receita de Dourados** e a empresa **Bernardo Vidal Consultoria Ltda.,** tendo por objeto a contratação de serviços técnicos de auditoria.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 3.881/2013 (peça nº 52), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 5.175/2013 (peça nº 54), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.



Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 334/2011, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Finanças e Receita de Dourados** e a empresa **Bernardo Vidal Consultoria Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 17 maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb